



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Resende
Decreto nº 106, DE 27 DE JUNHO DE 1989.
O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

Municipal de Resende

Publicado 30/06/89
Edição N.º 4445
Jornal A Voz da Cidade
Assinatura
Luzonay

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o que o disposto no § 3º do art. 27 da Deliberação nº 893 de 30 novembro de 1972, que instituiu o Código Tributário do Município e que determina, que aos créditos fiscais aplicam-se as normas de corregão monetária vigentes na legislação federal;

CONSIDERANDO que os créditos fiscais vinham sendo atualizados segundo critérios preconizados pela Lei Municipal nº 1.197/80, que se tornou inaplicável com a extinção da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional); CONSIDERANDO a complexidade que envolveria o cálculo da correção monetária dos créditos, sem o uso de uma tabela prática que o otimize;

CONSIDERANDO a já existência de uma tabela oficial, que viabiliza este cálculo através de uma simples multiplicação e que é elaborada, mensalmente, pela Coordenação da Dívida Ativa do Ministério da Fazenda e publicada a cada 1º dia do mês no Diário Oficial da União;

DECRETA:

Art 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando pagos após o seu vencimento, serão atualizados monetariamente na data de



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

DECRETO Nº 106, DE 27 DE JUNHO DE 1989.
Fls. 02

seu efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de correção monetária adotados pelo Governo Federal e na forma deste artigo.

§ 1º - Os débitos a que se refere o caput deste artigo, serão corrigidos através da utilização da "Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária", elaborada mensalmente pela Coordenação da Dívida Ativa da União, órgão do Ministério da Fazenda.

§ 2º - O cálculo da atualização monetária, será efetuado mediante a multiplicação do débito, pelo coeficiente correspondente ao mês em que este deveria ter sido pago, constante da Tabela referida ao parágrafo anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 27 de junho de 1989.

NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JGB/rmpm.